

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019.
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Educação, o Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Geronimo Aguiar nº 233 – centro- São João da Ponte-MG, Inscrito no CPF/MF 051.479.156-05, e RG nº MG 12.489.986 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA:

Denominação: METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

Endereço: Avenida Brasil, nº 175, Monte Carmelo, Montes Claros/MG, CEP: 39.402-010.

CNPJ: 17.008.058/0001-84

Representante Legal: Uarley Alves Rodrigues

CPF: 028.864.476-09

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	12	UND	BANCO RETANGULAR MONOBLOCO - B1/	METALMONTES MT010B/B1	R\$ 424,00	R\$ 5.088,00

			PROINFANCIA.			
2.	24	UND	CONJUNTO PARA ALUNO TAM. 03 CJC 03 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/CJC-03	R\$ 121,00	R\$ 2.904,00
3.	2	UND	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA TROCADOR 3 UNIDADE CO2 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/CO2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
4.	1	UND	GIRA - GIRA CARROSEL- CR PROINFANCIA.	METALMONTES MT017A/GGC	R\$ 699,00	R\$ 699,00
5.	6	UND	MESA RETANGULAR MONOBLOCO - M1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT010A/M1	R\$ 760,00	R\$ 4.560,00
6.	16	UND	CADEIRA PARA CRIANÇAS DE 5 A 6 ANOS - C4 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/C4	R\$ 31,30	R\$ 500,80
7.	2	UND	ARQUIVO DESLIZANTE EM CHAPA DE AÇO - AQ1 PROINFANCIA.	AMAPÁ ARQ/AQ1	R\$ 535,00	R\$ 1.070,00
8.	12	UND	CONJUNTO DE COLCHONETE PARA REPOUSO 4 UNID - CO3 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/CO3	R\$ 281,00	R\$ 3.372,00
9.	2	UND	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNETICA QB2 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/QB2	R\$ 424,00	R\$ 848,00
10.	4	UND	ARMARIO ROUPEIRO EM AÇO COM 16 PORTAS AM1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT003/AM1	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00
11.	2	UND	QUADRO DE AVISO METÁLICO - QC PROINFANCIA.	METALMONTES MT012/QAQC	R\$ 203,00	R\$ 406,00
12.	1	UND	BALANÇO DE 4 LUGARES COM ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO - BA PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/BA	R\$ 1.004,00	R\$ 1.004,00
13.	6	UND	QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNETICA QB1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/QB1	R\$ 308,00	R\$ 1.848,00
14.	16	UND	BERÇO COM COLCHÃO - BC1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/BC1	R\$ 420,00	R\$ 6.720,00
15.	2	UND	CONJUNTO DE LIXEIRA COMPOSTO POR 5 COLETORES LX 1 PROINFANCIA.	METALMONTES MT00/LXC	R\$ 499,00	R\$ 998,00
16.	8	UND	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL LX2 PROINFANCIA.	SANTANA LX/50L	R\$ 82,50	R\$ 660,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.487,80 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **fornecimento de mobiliários e equipamentos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **PROINFÂNCIA TIPO B'**, conforme **Termo de Compromisso PAR nº 201500380/2015, recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, devendo atender as especificações e características do Manual Descritivo, para aquisição de Mobiliário e Equipamentos, conforme Termo de Referência e demais anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA- PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo definido neste instrumento, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.

2.1.1 A entrega dos móveis/equipamentos eletrodomésticos deverá ser entregue na Rua Honorato Campos, nº 145, Centro – São João da Ponte, ou em outro local indicado pela Secretaria do Município, no prazo de até **20 (vinte) dias** a contar da data do recebimento da ordem de compra.

2.1.2 As entregas dos móveis/equipamentos deverão preceder de horário previamente agendado com a servidora, Sra. Eucimary de Fátima Lima Maia Mendes, no telefone (38) 3234-1635, nos horários de 08h:00m às 11h:00m e de 13h:00m às 17h:00m.

2.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da licitante.

2.4. A empresa contratada deverá fornecer os móveis/equipamentos no prazo definido neste instrumento, após a assinatura do Contrato Administrativo, no local informado, conforme cronograma abaixo, de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria e mediante Ordem de Fornecimento.

2.5 Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do móveis/equipamentos ofertado. Para tanto, os equipamentos permanentes serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os equipamentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será

automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

2.6 Se algum dos equipamentos/materiais apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os materiais/equipamentos se identificam ou não com aquele exigido na licitação e apresentados em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos móveis/equipamentos, fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, estes alterados e / ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos materiais, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho.

2.7 A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

2.8 Os equipamentos/materiais deverão ser entregues em sua embalagem original, contendo as indicações de marca, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência.

2.9 Os equipamentos/materiais deverão vir acompanhados de manual de instruções em português.

2.10. Os móveis/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, no endereço citado .

2.11. Os móveis/equipamentos adquiridos deverão ter a validade mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos preços

3.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total de **R\$ 35.487,80 (TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, correspondente a aquisição dos móveis/equipamentos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira.

3.1.2. Os preços referidos na proposta de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto, de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Fica indicado, através da portaria 175 de 29 de dezembro de 2017, a servidora Eucimary de Fátima Lima Maia Mendes, CPF 965.974.296-72, bem como os demais, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020912.365.0004.1039 AQUISIÇÃO EQUIP. MATERIAL PERMAN

344905200000 Equipamentos e Material Perman 0122 3365-0

344905200000 Equipamentos e Material Perman 0146 3756-7

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019.

6.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas decorrente de fornecimento dos objetos descritos no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data da nota fiscal fatura, acompanha da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos móveis/equipamentos conforme avençado no contrato administrativo.

8.2 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrega dos móveis/equipamentos, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

8.3 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos móveis/equipamentos com poder para recusar o seu recebimento se o mesmo for disponibilizado em desconformidade com a proposta de preços reformulada pós lances bem como em desconformidade com o descrito no futuro contrato administrativo.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A futura contratada deverá proceder a entrega dos objetos in loco na Sede do Município em São João da Ponte – MG, por sua conta e risco, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra.

9.2. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega dos objetos, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3. A proponente licitante deverá formular sua proposta espelhando no que couber ao detalhado neste termo de referencia, na minuta do contrato administrativo, os quais são partes integrantes do instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

9.4 Onde couber os móveis/equipamentos preferencialmente deverão ter o selo do INMETRO e deverão ser instalados por conta e risco da futura contratada.

9.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.10 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega dos objetos que será in loco, no endereço já citado neste instrumento, por conta e risco da contratada, no prazo avençado, qual seja de 20 (vinte) dias a contar da ordem de compra/fornecimento, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante, emitida por servidor devidamente credenciado,

mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

12.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 01 de Março de 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

André Luiz Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

CNPJ: 17.008.058/0001-84

Uarley Alves Rodrigues

CPF: 028.864.476-09

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____